

**REGULAMENTO
GERAL
INTERNO**

**MÚSICA
TRADICIONAL
SONS DO TEMPO**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL

REGULAMENTO GERAL INTERNO

*

MÚSICA TRADICIONAL SONS DO TEMPO ASSOCIAÇÃO CULTURAL

CAPÍTULO I (UNIVERSO)

1. Este regulamento deve ser do conhecimento de todos os associados e de outros elementos directamente ligados ao funcionamento da «MTST-AC», os quais o devem acatar e exigir o seu cumprimento.

CAPÍTULO II (FUNÇÃO DESTE REGULAMENTO)

1. Completar os estatutos da «MTST-AC»;
2. Regular casos omissos dos estatutos referidos no ponto anterior;
3. Definir normas a respeitar e cumprir por todos os associados não só no espaço físico em que a funciona ordinariamente, mas, também, em instalações alugadas ou de alguma forma utilizadas regularmente para apoio da instituição.

CAPÍTULO III (SEDE, OBJECTO E FINS DA «MTST-AC»)

1. Manter no edifício da sede, instalações para utilidade, conforto, e convívio dos associados.

§ único – À «MTST-AC» é vedada qualquer actividade política ou religiosa.

CAPÍTULO IV (DOS ASSOCIADOS - CATEGORIAS)

1. De acordo com o ponto dois do artigo quinto capítulo segundo dos Estatutos da «MTST-AC» as categorias de associados podem ser:

- a) Sócios Honorários definidos nos Estatutos no ponto dois do artigo quinto capítulo segundo;
- b) Sócios Fundadores são aqueles que outorgarem a escritura de constituição da Associação e estiverem presentes na primeira Assembleia Geral após a constituição da Associação;
- c) Sócios Efectivos são aqueles que tenham no mínimo dezoito anos e forem admitidos pela direcção, mediante proposta, em documento próprio, apresentada por um sócio em pleno gozo dos seus direitos;
- d) Sócios Menores só podem ser admitidos como sócios mediante autorização dos pais ou tutor e serão sempre propostos por um sócio em pleno gozo dos seus direitos;

CAPÍTULO V (DOS ASSOCIADOS – NÚMERO DE SÓCIOS)

1. O número de sócios é ilimitado;

CAPÍTULO VI

(DOS ASSOCIADOS – DIREITOS)

1. Os sócios, desde que mantenham as quotas em dia, e não estejam abrangidos por penalizações temporárias ou processo disciplinar em curso, têm os seguintes direitos:
 - a) A votar em assembleia-geral e a ser nela eleitos para o exercício dos cargos sociais a que se referem os estatutos, desde que não sejam menores de dezoito anos;
 - b) A beneficiar da utilização dos bens e serviços que a colectividade a todos puder proporcionar;
 - c) Ao respeito mútuo de todos os demais elementos ligados à «MTST-AC»;
 - d) A serem ouvidos, em processo escrito ou verbal, em todas as queixas que queiram apresentar;
 - e) Aos benefícios sociais defendidos pelos estatutos, regulamento geral interno e regulamentos de funcionamento das diversas actividades.
 - f) A receber da direcção, superiores e responsáveis, os esclarecimentos que julgarem necessários.

CAPÍTULO VII

(DOS ASSOCIADOS – DEVERES)

1. Todos os Associados têm os seguintes deveres:
 - a) Tratar com cuidado todo o património posto à sua disposição;
 - b) Ser disciplinado, dentro e fora de todo o universo;
 - c) Cumprir as elementares normas de higiene, não só consigo próprio, mas também, na utilização de material e espaços ao seu dispor;
 - d) Acatar as deliberações dos órgãos directivos e avisos dos funcionários;
 - e) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo de escusa reconhecidamente impeditivo;
 - f) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da associação;
 - g) Acatar as disposições de estatutos, bem como dos regulamentos e comunicados ou circulares em conformidade com eles e sancionados pela assembleia-geral ou pela direcção;
 - h) Pagar a quota nos termos e quantitativos fixados em assembleia-geral;

CAPÍTULO VIII

(DOS ASSOCIADOS – OBRIGAÇÕES)

1. Todo o universo fica obrigado à denúncia das situações que sejam do seu conhecimento e vão contra o estipulado, sob pena de serem considerados coniventes.
§ único - Pela contravenção ao disposto anteriormente, será levantado processo disciplinar.

CAPÍTULO IX

(QUOTIZAÇÃO)

1. O sócio aquando a inscrição pode atribuir um valor à sua quota superior ao mínimo fixado.
2. Os associados, em qualquer altura, podem alterar o valor da sua quota desde que para valor superior do já existente;
3. Os sócios terão de liquidar as suas quotas: mensalmente, semestralmente ou anualmente;

4. A forma de liquidação das quotas por parte dos sócios e referidas no ponto anterior é estabelecida pela Direcção.

CAPÍTULO X **(DEMISSÃO DO ASSOCIADO)**

1. Os sócios que desejarem demitir-se deverão apresentar o pedido por escrito à direcção;
2. Sempre que um associado se demitir, terá de assumir todos os compromissos, até à data da demissão, para com a instituição.

CAPÍTULO XI **(PROIBIÇÕES)**

1. É proibido a todos os associados:
 - a) Ter conversas ou praticar actos atentatórios da moral e do pudor;
 - b) O atentar, de qualquer forma, contra a integridade física;
 - c) O uso de qualquer produto que possa contribuir para a alteração do estado psíquico ou comportamental.

CAPÍTULO XII **(PERCA DA QUALIDADE DE SÓCIO)**

1. Perdem a qualidade de sócio:
 - a) Os sócios que não paguem as quotas durante doze meses seguidos, quando o facto lhes seja imputável;
 - b) Os sócios que tenham comprovadamente atentado contra os interesses da associação;
- § único** - A exclusão de um associado será deliberada em primeira instância pela direcção, mediante inquérito preliminar e competente processo disciplinar. Da deliberação cabe recurso para a primeira assembleia-geral que se reúna após a respectiva comunicação ao associado;
- c) A perda da qualidade de sócio honorário será sempre deliberada pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO XIII **(PENAS DISCIPLINARES)**

1. Nas penas disciplinares, ter-se-á sempre em atenção o comportamento antecedente e a confissão espontânea;
2. São circunstâncias agravantes, a premeditação, coligação, acumulação de informações e reincidências.

CAPÍTULO XIV **(REUNIÕES DE DIRECÇÃO)**

1. Os elementos que compõem a Mesa da assembleia-geral e Conselho Fiscal, sempre que o pretenderem e desde que com aviso prévio ao presidente da direcção poderão assistir às reuniões de direcção;
2. Os elementos que compõem o Conselho Fiscal e a Mesa da assembleia-geral sempre que presentes nas reuniões de direcção, têm, unicamente, direito a voto consultivo;

3. Os responsáveis das diversas actividades artísticas desenvolvidas pela «MTST-AC», poderão, ser convocados pelo Presidente da Direcção a assistir a reuniões de direcção caso esta entenda ser importante a presença do ou dos convocados. Estes têm apenas direito a voto consultivo;
4. O voto deliberativo compete, exclusivamente, aos elementos componentes da direcção;
5. A direcção reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros, através de convocatória afixada na sede com quarenta e oito horas de antecedência;

CAPÍTULO XV **(ACTIVIDADES ARTÍSTICAS)**

1. Cabe à direcção da «MTST-AC» nomear sócios para a constituição de comissões de estudo de regulamentos de funcionamento, relativos a actividades desenvolvidas pela colectividade e directores artísticos das referidas actividades;
2. Cabe ao director artístico fazer cumprir o regulamento de funcionamento, organizar metodologias e desenvolver todo marketing necessário.
3. O director artístico será o responsável por apresentar à direcção da «MTST-AC», orçamento anual necessário para desenvolvimento da actividade de forma a ser analisado e aprovado;
4. O director artístico, descrito no ponto anterior, deverá sempre, que possível, ser um elemento da direcção da «MTST-AC»;

CAPÍTULO XVI **(REGULAMENTOS INTERNOS DE FUNCIONAMENTO)**

1. Todas as actividades artísticas desenvolvidas pela «MTST-AC» são objecto de regulamento interno de funcionamento;
2. A elaboração dos regulamentos mencionados no ponto anterior é da responsabilidade de uma comissão nomeada, pela direcção, para o efeito;
3. Cabe à direcção aprovar os diversos regulamentos de funcionamento;
4. Após a aprovação dos regulamentos de funcionamento, será dado conhecimento, aos associados envolvidos, do conteúdo dos mesmos, assim como da data da entrada em vigor.

CAPÍTULO XVII **(DIREITOS DOS INTERVENIENTES DAS ACTIVIDADES ARTÍSTICAS)**

1. Todos os elementos intervenientes nas diversas actividades artísticas desenvolvidas pela «MTST-AC» têm direito, sempre que em serviço pela colectividade, a passagens e hospedagem gratuitas previamente definidas.
2. Todos os elementos de cada actividade barra sector ou grupo, serão representados por um Director Artístico que os represente junto da direcção, na defesa dos seus objectivos pertinentes e comuns;
3. Os serviços de músicos do Grupo “Sons do Tempo” nos seus espectáculos serão remunerados por tabela a definir com a direcção da «MTST-AC».

CAPÍTULO XVIII

(ESCOLA DE MÚSICA - TUNA INFANTIL/JUVENIL)

1. Todos os sócios têm direito a que o seu filho/a frequente a escola de música desde que inscritos para o efeito e haja vaga;
2. Os menores que queiram frequentar a escola terão de se fazer sócios caso nenhum dos progenitores o seja;
3. O ensino na escola tem um custo diferenciado para adultos e menores.
4. O custo de aulas de música e instrumento para menores é diferenciado para alunos participantes na TUNA e para os não participantes.
5. Os valores de custos referidos nos dois últimos pontos, serão definidos pela Direcção da «MTST-AC»
6. Os alunos têm direito a receber o número de aulas constante do seu plano de estudos e em conformidade com a planificação anual apresentada pelo professor responsável;
7. A escola de música como qualquer outra actividade da «MTST-AC», terá o seu regulamento interno de funcionamento.
8. Os serviços de aulas de música efectuado pelos professores será remunerado por tabela a fixar pela direcção da «MTST-AC».

CAPÍTULO XIX

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

1. Cada elemento do universo é responsável, materialmente, pelos danos que venha a causar a todo o património da «MTST-AC», quer ainda aos haveres dos outros elementos.

CAPÍTULO XX

(ALTERAÇÃO AO PRESENTE REGULAMENTO)

1. Este regulamento poderá ser alterado sempre que a direcção o proponha à assembleia-geral e esta o aprove.